

## ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte a Sra. **Lucimar Lima da Silva**, na qualidade de companheira e **Gabriel Vitor Lima de Oliveira**, na qualidade filho menor de 21 anos do Servidor efetivo do Município o Sr. José Cleiton Rodrigues de Oliveira, com óbito em 02/10/2024, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 201, V, §2º C.F./88 e art. 51-B, § 7º; art. 51, I, § 3º; art. 52, I e art. 53 da lei municipal nº 1.429/2009.

### RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **LUCIMAR LIMA DA SILVA**, brasileira, viúva, na condição de dependente companheira e **GABRIEL VITOR LIMA DE OLIVEIRA**, na qualidade de menor de 21 anos, neste ato representado por sua genitora, a Sra. Marcíbia Paulo de Lima, brasileira, solteira, do servidor efetivo **JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, motorista, lotado na secretaria de Saúde, matrícula nº 70049, admitido por meio de concurso público em 01/04/1996, com óbito no dia 02/10/2024, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 1.860,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (25%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 465,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.325,00</b>
Vencimento médio (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 1.896,90
Vencimentos proporcionais 10.097/12775 (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 1.499,27
Cota familiar de 50%+10+10% (art. 51, II da lei nº 1.429/2009)	R\$ 1.049,49
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 362,51
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.412,00</b>

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art.3º – A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, conforme art. 53 da lei nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos a partir de 02/10/2024, conforme art. 52, I, lei 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de novembro de 2024.

*Von Brawn Ceris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro*  
Prefeito Municipal